

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

**Procurador-Geral de Justiça**  
End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.  
Porto Alegre / RS - 90050-190  
Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

Edição nº 1980

## Nesta Edição:

### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Boletins.....	2
Editais.....	2

### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	3

### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	3
---------------	---

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Avisos.....	5
-------------	---



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**BOLETIM Nº 290/2016**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**

- a Doutora MARIA ALICE BUTTINI, DD. 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre, para oferecer aditamento à denúncia das fls. 02-03 contra Erick Mendes de Mello, bem como acompanhar os demais trâmites do processo em relação a ambas infrações, com base no Inquérito Policial n.º 001/2.13.0022438-8, oriundo da Primeira Vara Criminal do Foro Regional do Alto Petrópolis de Porto Alegre, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 2978/2016).

**AUTORIZAR**

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, o Promotor de Justiça FABIANO REDIVO SILVA, ID n.º 3443655, da Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00874.00030/2014-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2983/2016).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Promotora de Justiça CARMEM LUCIA GARCIA, ID n.º 3439658, da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.01175.00063/2016-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2984/2016).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM Nº 291/2016**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n.º 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 10/08/2016, SAMANTA LAIS LEHNHARDT, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 741, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2937/2016).

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 18/08/2016, ANA CAROLINA SILVA CORRÊA, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 742, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2938/2016).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 453/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os Srs., Rodrigo Nogueira, Rogério Nogueira, Rafael Chiavaro e os representantes legais da empresa "Team Nogueira", na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC n.º 01128.00009/2015, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades em realização de confrontos e competições na modalidade de lutas em "torneio estímulo", em Porto Alegre/RS, sem uso de equipamento de segurança.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de agosto de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 3011/2016**

**A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**Revogar**, com fulcro no Artigo 204 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, a decisão de afastamento preventivo do servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do processo administrativo disciplinar **SPU.PR.01055.00065/2016-9**, a contar de 05 de setembro de 2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**

**CUMPRASE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM Nº 292/2016**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**

- a Portaria n.º 2930/2016, que nomeou ANDRESSA MAURENTE DA COSTA GARCIA, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", deste órgão (Port. 2991/2016).

**NOMEAR**

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, KELI ANANDA HUMMES, para exercer o cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o quinto (5º) lugar na Lista de Classificação da Região Planalto (Port. 2992/2016).

**CONSIDERAR**

- habilitado para tomar posse, a contar de 31/08/2016, no cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, CÉSAR KUNRATH, tendo entrado em exercício em 31/08/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1980

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO N.º 1474-09.00/16-1  
CO.32911**

**CONTRATADA:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A;  
**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma vertical instalada na sede deste Ministério Público Estadual em Cachoeirinha/RS, localizada na Rua Manatá, n.º 622; **VALOR MENSAL:** R\$ 288,16; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 30 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de agosto de 2016.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CO.33002**

**CONTRATADA:** EDUCATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP; **OBJETO:** Inscrição da servidora Paola Cristina Gelatti no curso "Oracle Database 12c: Install and Upgrade Whorkshop", a ser realizado nos dias 08 e 09 de setembro de 2016, com carga horária de 16 horas, bem como no curso "Oracle 12c: Security", a ser realizado no período de 12 a 16 de setembro de 2016, com carga horária de 40 horas; **VALOR TOTAL:** R\$ 8.208,75; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 30 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO  
Processo PR.01075.07099/2010-0**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e a Instituição Educacional São Judas Tadeu de Porto Alegre, CNPJ nº 92.968.106/0001-00; **OBJETO:** Termo de Convênio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2015; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Graciela Fernandes Thisen, Diretora.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.

**SÚMULAS DOS TERMOS DE ACORDO  
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR**

**PR.00772.00077/2015-0**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR**, ID n.º 3428494; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IXE7500, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.  
**ANA CRISTIANA CUSIN PETRUCCI**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO N.º 1608-09.00/16-6  
CO.33009**

**CONTRATADA:** AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.; **OBJETO:** fornecimento de conversor de frequência para o pleno funcionamento do sistema de resfriamento central do prédio da Sede Institucional deste Ministério Público Estadual Gaúcho, situada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.490,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3013; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 31 de agosto de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2016.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 155/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:  
IC 00718.00044/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de **OBJETO:** INVESTIGAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2016  
**INVESTIGADO:** LUÍS EDUARDO COLOMBO DOS SANTOS,  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**LOCAL:** BAGÉ



IC 00806.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Marau por Fabricio Gustavo Allegretti - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Marau com a finalidade de OBJETO: apurar possíveis irregularidades e atos de improbidade administrativa no âmbito do Edital de Tomada de Preços n.º 12/2016 – Processo n.º 1250/2016 – , da Prefeitura de Marau, para a contratação de empresa especializada para execução de projeto do cinema municipal junto a Casa da Cultura, com fornecimento de material e mão de obra.

INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Marau, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, Josué Francisco da Silva Longo; e, Iradi Luis Betto e Cia Ltda, na pessoa de seu representante legal.

LOCAL: Município de Marau.

IC 00970.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Guaíba por Raquel Isotton - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Guaíba com a finalidade de Objeto: apurar eventual responsabilidade civil pela destruição de prédio em zona especialmente protegida do entorno do prédio tombado Antiga Residência de José Gomes de Vasconcelos Jardim.

Investigado: PAULO ROBERTO CURTINAZ PINZON.

Local do fato: Guaíba/RS Investigado: Paulo Roberto Curtinaz Pinzon. Local do Fato: Guaíba.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00032/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Ofício remetido pela DP encaminhando cópia de ocorrência policial denunciando possível poluição sonora pelo estabelecimento Boteco e Cia, localizado na Rua Barão do Amazonas, nº 174, em Alegrete/RS. Investigados: Adriano Altissimo Baldicera e Favorino Marques Dos Santos Neto. Local do Fato: Alegrete.

IC 00951.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Palmares Do Sul por Greice Ávila Schmeing - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Palmares Do Sul com a finalidade de apurar a omissão do Município de Capivari do Sul quanto a criação da JARI (Junta administrativa de Recursos de Infrações) e estruturação de órgão de trânsito, a fim de possibilitar sua integração ao SNT (Sistema Nacional de Trânsito). Local do Fato: Palmares Do Sul.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2016.

**DÉBORA REGINA MENEGAT**,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Inquérito Civil 01631.000.802/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 30/08/2016 por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz com a finalidade de Apurar publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): Dow Agrosociences Industrial Ltda CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.805/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 30/08/2016 por Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz com a finalidade de Apurar publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): Monsanto do Brasil Ltda CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.800/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 30/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de Publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): BASF S/A. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.807/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 30/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de Apurar publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.637/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 31/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de Eventual lesão ao consumidor devido a não comercialização de ingressos com meia entrada nos setores premium e camarote

Investigado(s): Hits Entretenimento. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.806/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 31/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de Publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): FMC Química do Brasil Ltda Local do Fato: RS. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 01631.000.803/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 31/08/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de Publicidade abusiva de defensivos agrícolas

Investigado(s): Bayer S.A Local do Fato: RS. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2016.

**CAROLINE VAZ**,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:



IC 00728.00032/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: investigar a extração irregular de areia, sem licença ambiental, na Estrada do Seringa, em Cachoeira do Sul.

INVESTIGADO: Otmar Carlos Cirolini Júnior, CPF 822.663.709-20, RG 3084094501, residente no Seringa, Cachoeira do Sul.

IC 00748.00136/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul, em substituição, com a finalidade de investigar crime contra o meio ambiente - supressão de vegetação nativa e intervenção em área de APP.

Partes: Representante - PATRAM; Investigados - Onei Schmitt dos Passos; Nelson Correa; Sebastião Silveira Alves e Jorge Claudemir Pereira.

Local do Fato: Caxias do Sul

IC 00853.00055/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Adriano Pereira Zibetti - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de Investigar eventual lançamento irregular de efluentes gerados pelo empreendimento. Investigados: Condomínio Residencial Recanto De Portugal e Daniel De Alvarenga Pereira. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00907.00044/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Tânia Maria Hendges Bitencourt - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente do corte seletivo de 20 árvores nativas 918 pinheiros e 02 angicos), sendo que três exemplares estavam situados em APP, e uso de fogo, na Localidade de Pinhal, interior do Município de Soledade/RS.

Investigado: Adilson Sella Brigoni, brasileiro, Solteiro, residente na Localidade de Pinhal, interior de Soledade/RS, Local do Fato: Localidade de Pinhal, interior de Soledade/RS.

IC 00908.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapejara por Marcio Schenato - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapejara com a finalidade de Objeto: Investigar dano ambiental consistente na realização de intervenção em APP (área alagadiça, banhado) mediante a abertura de valas e colocação de tubos de concreto, atingindo uma área de 1,8 hectare, sem autorização do órgão ambiental competente.

Local do Fato: Passo das Pedras, Santa Cecília do Sul, RS Investigado: Aristóteles Gasparetto Rivarola. Local do Fato: Tapejara.

PI 00930.00042/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Viamão por Anelise Grehs Stifelman - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Viamão com a finalidade de Investigar a regularidade e o cumprimento das licenças de operação: LO nº 031/2015 e LO nº 04/2016 expedidas pelo órgão ambiental licenciador municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viamão) à COOPERATIVA DE TRABALHO PASSO DO MORRINHO, bem como os danos ambientais decorrentes do suposto aumento da área do Aterro Municipal de Viamão/RS decorrente do avanço da área de triagem de resíduos inertes sobre a vegetação nativa lideira Investigados: Cooperativa De Trabalho Passo Do Morrinho De Viamão e Município De

Viamão. Local do Fato: Viamão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2016.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 01128.00110/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos De Porto Alegre por Odete Pinzetta - 7º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos com a finalidade de AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO ASILO PADRE CACIQUE. Investigado não informado. Local do Fato: Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 31 de Agosto de 2016.

**MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA**,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 104/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00136/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na apresentação de títulos falsos pelo Senhor Vinicius de Lima Silveira em concurso público para o cargo de advogado no Município de Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00027/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis deficiências na fiscalização das empresas terceirizadas contratadas pela Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS quanto ao



cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. Representante: Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Representado: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00030/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na demora dos julgamentos de infrações administrativas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS, bem como deficiências na fiscalização da execução dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA, apontadas no Relatório de Inspeção Extraordinária dos exercícios 2007 a 2011, no Processo nº 007471-0200/11-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Investigadas: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS e Junta Superior de Julgamento de Recursos). Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00829.00055/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto injustificado descumprimento, por parte da SEFAZ, da Lei Estadual 14.436/2014, que isenta do pagamento do diferencial de alíquota (Imposto de Fronteira). Representante: Ministério público (de ofício). Representada: Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00037/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no funcionamento da ILPI Residencial Geriátrico FC Ltda. - Casa de Repouso São Marcos - Residencial Geriátrico FC Ltda. Local dos fatos: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00156/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as irregularidades constatadas na ILPI F&M Residencial Ltda. ME - Residencial Geriátrico Eros. Local: Rua Cinco de Novembro, nº 117, bairro Teresópolis, nesta capital. Partes: ILPI F&M Residencial Ltda. me (Residencial Geriátrico Eros); Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

**EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00065/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual irregularidade no fechamento do poço de ventilação/luz do Edifício Judith Vivien, localizado na Rua Mata Bacelar, 201, bairro Auxiliadora, pelo Empreendimento Trend 24, situado na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 1454, nesta Capital. Investigado: Município de Porto Alegre. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar poluição sonora e perturbação do sossego alheio ocasionada pela Escola de Samba Mocidade Independente da Cidade Alta - "MICA". À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00033/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de queima e depósito de resíduos sólidos a céu aberto, em desacordo com a legislação, praticado por Almir Rogério Campos Solano na rua Vereador Rui Barbosa, nº 1138, Bairro Drº Romário, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00055/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar de degradação ambiental, causada pela queima de campo agropastoril sem licenciamento do órgão competente. Local do fato: Estrada Km 10,5º Subdistrito, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00027/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental devido a inexistência de autorização ambiental para executar a intervenção em área de preservação permanente. Investigado: Silvio Luiz Mauri. Local do Fato: Linha Liberdade, interior do Município de Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00035/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a regularidade do estabelecimento Selmar Cerva Júnior, quanto ao Plano de



Prevenção Contra Incêndio - PPCI, bem como a regularidade da empresa quanto à atividade desempenhada no Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento investigatório nº PA.01127.00075/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidade no Loteamento Chácara das Rosas, Cachoeirinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00013/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão de poluição sonora oriunda do estabelecimento investigado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00095/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente das atividades de reciclagem de resíduos sólidos sem licença ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00002/2015 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar aterramento com resíduos sólidos poluentes em área de APP sem licença, localizado na Estrada da Laguna, s/n, Bairro Cornélios, Município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00011/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar descarte irregular de resíduos sólidos a céu aberto, em área localizada nas proximidades da Rodovia Estadual ERS 389, Km 33, Bairro Morada do Sol, em Capão da Canoa, realizado por caminhão conduzido por Josiel dos Santos Esparrenberger, residente na Rua 54, nº 376, Bairro Parque Antártica, em Capão da Canoa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00093/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa sem licenciamento ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: PATRAM (representante) e Luciano Anacleto (investigado). À unanimidade, nos termos do

voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00174/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto intervenção em área de preservação permanente e corte de vegetação nativa sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul - SEMMA (representante), Luciano Anacleto (investigado) e Marcos Anacleto (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00057/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar práticas abusivas em detrimento do consumidor pelas empresas Thala-Sul, Real Assessoria de Seguros e Indenizações, Central Assessoria de Seguros DPVAT, todas de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00013/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar exercício de atividade potencialmente poluidora sem autorização do órgão competente. Autor do fato: Airton José Bassotto. Local: Rua Gerino Tartarotti, n.º 286, Bairro Centenário, Município de Farroupilha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00036/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os proprietário de área irregulares, nas margens dos Rios Giruazinho e Santo Cristo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00024/2007 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, localizada fora de área considerada como de preservação permanente, sem possuir licença do órgão ambiental competente. Local: Linha Araripe. Partes: Paulo Schneider. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00101/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto informa que na Rua Dário Tota, nº 248, propriedade de Ana Paula Machado dos Santos, existem dois



cachorros pit bulls, os quais ficam soltos no pátio, protegidos apenas por uma tela, sendo que sempre alguma pessoa ou outro cachorro passa em frente à residência, os animais ficam muito agitados e avançam com violência contra a tela. Refere que, no dia 19 de agosto de 2014, por um descuido da filha de Ana Paula, os cachorros saíram e atacaram o cachorro do pai da informante, mordendo animal com violência e arrastando-lhe para dentro do pátio. Nesse momento a Brigada Militar, Guarda Municipal e o Canil foram acionados, compareceram no local e a proprietária impediu a entrada, alegando que não podia fazer nada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00783.00217/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual prática abusiva por parte do posto de combustíveis radar consistente na oferta e comercialização de combustível sem a devida indicação do preço do produto na respectiva bomba. Investigado: Posto de Combustíveis Radar. Local: RS 118, próximo à entrada do distrito industrial de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00933.00009/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto situação do Sítio de Valor Histórico, Arquitetônico, Paisagístico, Natural e Cultural do Antigo Moinho e da Casa da Família Kichler, em Igrejinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00802.00033/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento de olaria e extração de recurso mineral (argila), sem licença ou autorização (Cerâmica Ilcamar). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as [peças de informação nº PI.00814.00040/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Angelo Provenzano, n.º 604, Bairro Canudos, nesta cidade. Local: Rua Angelo Provenzano, n.º 604, Bairro Canudos, Novo Hamburgo. Investigado: Josue de Mello. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00824.00024/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na câmara e vereadores do capão do leão. Requerente: Adriana de

Oliveira. Investigado: Vereador Hélio Bicca. Local: Capão do Leão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00870.00013/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Pelotas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o descumprimento da Lei Municipal n.º 3.561/2004, que instituiu a Gestão Democrática da Escola Municipal de Ensino Fundamental. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00851.00008/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, em defesa do Meio Ambiente, de obrigação de fazer e não fazer distribuída sob n.º 147/1.09.0000224-5, originária do Inquérito Civil n.º 00851.00005/2006, que investiga a degradação ambiental, decorrente da supressão de vegetação ciliar das margens do Arroio Passo da Serraria e afluentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00010/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto ofício do 1º BABM encaminha relatório de vistoria ambiental n.º 153/1º BABM-RGR/2015, referente ao termo circunstanciado n.º 1217946. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00070/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar suposta violação da licença ambiental da empresa com a geração de impactos associados ao manejo inadequado dos resíduos produzidos por sua atividade industrial. Investigado: Camil Alimentos S/A (Camil). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00872.00015/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do processamento das atuações do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Eugênio de Castro/RS. Local: Eugênio de Castro/RS. Investigado: Município de Eugênio de Castro-Departamento Municipal de Meio Ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00872.00018/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo](#) para apreciação da **promoção de**



**arquivamento**, tendo por objeto aferir a regularidade do poço artesiano existente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 3245, Bairro Centro, tendo como investigado MOACIR MITRI, residente no mesmo endereço, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00051/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade do poço artesiano no município de Santo Ângelo;. Local: Avenida Brasil, 1400, Centro, Santo Ângelo, RS;. Investigado: Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00078/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade das atividades desenvolvidas pela Usina de Asfalto. Local: ERS 344, Km 84, Distrito de Restinga Seca, Interior do Município de Santo Ângelo/RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00093/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental, consistente na supressão de árvores nativas e abertura de valas, em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente, bem como poluição do solo e do Rio Chuni. Local: Rincão dos Antunes, Interior do Município de Eugênio de Castro, RS. Investigado: Hermeto Almeida e Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00881.00035/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investiga a questão das diárias junto ao Legislativo do Município de Manoel Viana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00030/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto 1) Objeto: Investigar os investimentos orçamentários Municipais e Estaduais, e repasses de verbas, em atendimento e políticas públicas de saúde. 2) Investigado: Município de Caibaté, representado pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Remi Sérgio Birck, com sede na Avenida Padre Réus, 1582, Centro, Fone: (55) 3355-1300, Caibaté/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho

Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00894.00035/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar as aplicações dos investimentos orçamentários, Municipais e Estaduais, e repasses de verbas, em atendimento e políticas públicas de saúde. Investigado: município de São Nicolau, representado pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Benone de Oliveira Dias, com sede na Rua Maria Seggiaro Hoffmann, nº 1035, Centro, São Nicolau/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00040/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade da comunidade terapêutica, denomina Centro de reintegração social agulhões de cristo, localizada na RS 239, km 34, em Araricá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00001/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora e extração irregular de pedras basalto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00068/2000 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação Ambiental (pedreira). Investigado: Jaime Fogaça, residente na Rua Botafogo, Humaitá, Parobé. Local: Morro Negro, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00004/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar contratação irregular de servidores públicos municipais. Local: Tenente Portela. Partes: Município de Tenente Portela. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00953.00001/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental por supressão de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração, sem a devida licença ambiental. Ofício 145/2013 da PATRAM. Local: Linha Fassini, interior do município de Imigrante/RS. Investigados: Indústria de Embutidos Rabaioli Ltda. e município de Imigrante. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior



do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00045/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar construção de uma subestação de energia elétrica em desacordo com a Autorização Geral da FEPAM, com nascente e curso d'água (banhado) atingidos por terraplanagem. Local: Rodovia BR 101, Km 09, s/n.º, bairro São Braz, no município de Torres/RS. Investigados: Vision Serviços e Painéis Elétricos, representada por Ildemar Gonçalves dos Santos, e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00083/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto captação: comercialização de empreendimentos imobiliários na Cidade de Torres sem prévia incorporação imobiliária registrada no Registro de Imóveis. Investigado(s): AMS Construtora e Incorporadora e Trade Center Torres Incorporações Ltda., dentre outros a serem identificados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00010/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a existência ou não de defeito na fabricação de tratores pela empresa Tramontini Máquinas Ltda. Local: RSC 453, KM 2, N.º 3737, Distrito Industrial, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00071/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta do medicamento Metoprolol nas farmácias do Município. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00085/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível poluição hídrica decorrente de lançamento de efluentes fora dos padrões permitidos na legislação ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00217/2008 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º e 5º Promotor de Justiça - Janine Borges Soares para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar execução de serviços de topografia

pela empresa Toniollo Busnello S.A. para sondagem de área da futura barragem do Marrecas de forma gratuita para o SAMAE, existindo contratação da empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. para serviços de topografia. Caso Marrecas. Investigado: SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE), Toniollo Busnello S.A., STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A (Brita Rodovias). Representante: de ofício. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00079/2005 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos decorrentes da extração de recursos minerais, sem licença da autoridade competente, localidade de Morro Grande, em Rolante/RS. Investigado: Município de Rolante. Local: Morro Grande, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00041/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis situações de maus-tratos praticados por monitores nos abrigos residenciais sabiás 07 e 08. Local: Porto Alegre/RS. Partes: FASC. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00012/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto comercialização de produto (alface) com vício de qualidade em relação aos agrotóxicos. Apresentante: CEVS. Investigado: Mario Paulo Ludwig. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00022/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto AS - 1ºPJ. Apurar fornecimento de produto com a presença de agrotóxicos em desacordo com as normas regulamentares. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00046/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ausência de licenciamento ambiental para o exercício das atividades do restaurante Tradição. Autores do fato Elizandra Prodócimo Leal e Restaurante Tradição. Local do fato Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito



civil nº IC.00711.00076/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de ato de improbidade administrativa consistente em cobrança de valores para a prática de atendimento pelo SUS, tendo como investigado Dauro Móta da Móta. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00723.00069/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a contratação de garis "laranjas" pela prefeitura municipal de Bento Gonçalves. Partes: prefeitura municipal de Bento Gonçalves. Local: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00938.00031/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar depósitos de gás clandestinos (irregulares) existentes no Município de Minas do Leão. Local do Fato: Minas do Leão/RS. Investigado: Município de Minas do Leão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00014/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível existência de poluição sonora praticada pela empresa Metalúrgica Niada, localizada na Rua Gravataí, 970, em Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00009/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possível prática de ato de improbidade administrativa mediante irregularidades (fracionamento) do procedimento licitatório para realização de obras de asfaltamento nas vias públicas do Município de Cerro Largo/RS por intermédio dos Pregões Presenciais n.ºs 005/2012, 006/2012 e 007/2012, bem como pelo procedimento licitatório n.º 17/2012, pelo Poder Executivo do Município de Cerro Largo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00005/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a prática de irregularidades sanitárias por Ari Otalacoski, de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA**

**DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00047/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no restaurante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Alto Uruguai, localizado em Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00048/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no restaurante e clube da Capela São Carlos da Mitra Diocesana de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00765.00020/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de dano ambiental, consistente no uso de fogo e unidade de reciclagem, sem autorização do órgão competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00970.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade da atividade da empresa Faci Service Fornecimento e Montagem Industrial Ltda., eis que o empreendimento era realizado sem que houvesse sido expedida licença ambiental de operação. Investigado: Fabian Luiz Souza Rodrigues e Faci Service Fornecimento e Montagem Industrial Ltda. Local: Guaíba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00015/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto lançamento de efluente líquido em córrego de água. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00019/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto possíveis irregularidades na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, bem como ingerência da Administração Municipal nos assuntos internos do CMS/NH. Investigados: Conselho Municipal de Saúde de NH e Administração Municipal de NH. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00017/2014 encaminhado por Promotor de



**Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia anônima remetida pela Ouvidoria do MP, informando que a Prefeitura estaria renovando as contratações temporárias em detrimento ao Concurso público. Investigado: município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00952.00018/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível falta de repasse de valores descontados dos servidores públicos municipais ao Fundo Municipal de Previdência Social no ano de 2011. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.\(2\)00820.00018/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificação da regularidade de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças. Investigados: município de Passo Fundo e Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças. Local do fato: Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00824.00001/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto atividade de oficina mecânica em desacordo com as determinações legais e regulamentares. Local: Pelotas. Investigado: Luis Roberto Gonçalves Tajés. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00824.00053/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividades de lavagem, abastecimento e de oficina, potencialmente poluidoras, sem autorização e/ou licença dos órgãos ambientais competentes. Local: Rua José Lins do Rego nº 52, Pelotas. Investigados: Mateus Schwantz dos Santos, e São Vendelino Transportes e Turismo Ltda. (São Vendelino). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00942.00007/2011 encaminhado por Designação Excepcional - João Pedro Togni](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental decorrente do corte de 3ha de mata nativa em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental, no município de planalto. Investigada: Nilva Terezinha Picolli Anghben. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o

[inquérito civil nº IC.00861.00054/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental em razão da exploração de cascalheira localizada no Município de Sinimbu, sem licença ambiental por parte da administração pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00876.00006/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível prática de atos de improbidade administrativa perpetrada pelo gestor do Município de Chiapetta, Osmar Kuhn, a partir do ano de 2009, e pelo Dr. Estevo Oldemar Zakszeski, atual Procurador/Assessor jurídico do Município de Chiapetta, em virtude da nomeação do advogado para atender aos interesses do Município, em processo no qual Estevo figura como autor. Investigado: Osmar Kuhn, Prefeito Municipal de Chiapetta, e Estevo Oldemar Zakszeski. Local: Município de Chiapetta/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00876.00013/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual negativa de prestação de serviços públicos a opositores políticos no município de São Martinho. Investigados: Poder Executivo Municipal de São Martinho, na pessoa da Prefeita Municipal, Araci Zélia Kolling Irber. Local: São Martinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00901.00042/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental por construção em APP localizada na estrada Cansi n. 1500, Zona Rural, em Sapiranga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00908.00042/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental consistente no funcionamento de empreendimento em desacordo com a LO obtida. Local do Fato: RS 463, KM 2,3-Tapejara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o [inquérito civil nº IC.00911.00066/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade na venda de bens doados pela comunidade de Taquara ao Lar das Meninas. Investigado - Educriança - Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente. Local: Taquara/RS. À



unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00012/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental captação irregular de água do arroio açoita cavalo, em rolante/RS. Investigado - Moacir Dassi. Local: Estrada Açoita Cavalo, Nº 1210, Bairro Canudos, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00053/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar atividade de depósito irregular de resíduos sólidos. Investigado: Felipe Fulcher. Local: João Kiplick, nº. 1939, Campestre, Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00084/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no Plano Diretor do Município de Imbé, no que diz respeito à construção de prédios. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00771.00003/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento investigatório nº PA.00772.00059/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia versando sobre possível irregularidade no domicílio eleitoral de vereador do Município de Paraíso do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00012/2006 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto irregularidade na concessão do transporte coletivo municipal à empresa Transporte Transflor Ltda., por tempo indeterminado, que tem como investigado o Município de Osório. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.01212.00081/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da

**promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na construção de muro localizado no Condomínio Bellville, sito a Rua da Lagoa, nº 1111, B. Farroupilha, em Osório/RS. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à origem para que o Promotor de Justiça arquivante examine o Relatório de Vistoria de 19/05/2016 às fls. 141/142. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00015/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Suposta prática reiterada de atos de improbidade pela entrada de substâncias ilícitas (drogas) e celulares no interior do Presídio de São Francisco de Paula através de agente penitenciário. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00126/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a inexistência de formalização de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou as peças de informação nº PI.01411.00034/2016 encaminhadas por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual desídia no atendimento da adolescente Priscila Vieira Fagundes e de seu genitor, Darci Fagundes, pelo conselheiro tutelar da 2ª microrregião de Porto Alegre. Local: Porto Alegre/RS. Partes: Conselho Tutelar da Microrregião 02 (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00024/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto providenciar junto ao Município de Porto Alegre a efetivação das notificações compulsórias dos casos de intoxicação por agrotóxicos e afins. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00068/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falta do medicamento Insulina Humana NPH nas farmácias do Município. Local dos Fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00006/2016 encaminhado por Promotor de



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1980

**Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n.º 60059. Investigados: Antônio Lucindo Garbin e Nair Bau Garbin. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00740.00013/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta de informação e dispensa de atendimento prioritário a idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00739.00185/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível poluição sonora decorrente da emissão de ruído acima dos padrões regulamentares pelas atividades desenvolvidas pela empresa investigada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou [as peças de informação nº PI.00748.00091/2016 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar previamente ocorrência de loteamento irregular atrás do loteamento Ouro Verde. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00762.00186/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de poluição sonora e atmosférica (lançamento de fumaça, fuligens e poeira) causadas pelas atividades de moinho de cereais, na Rua Casemiro de Abreu, s/n, no Município de Barão de Cotegipe/RS, fato constatado em 11 de junho de 2013, tendo como investigada Distribuidora de Rações Facioli e como reclamante Orlando Luis Klimaczewski. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00794.00002/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade na forma de armazenagem dos produtos oferecidos pelo investigado, por violação ao artigo 8.º do Código de Defesa do Consumidor. Investigado: Comercial de Combustíveis Hubert Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ**

relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00022/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina na Rua Arroio Grande, n.º 138, esquina com a Rua Santa Vitoria do Palmar, Bairro Jardim Mauá, nesta cidade. Local: Rua Arroio Grande, n.º 138, esquina com a Rua Santa Vitória do Palmar, Bairro Jardim Mauá, nesta cidade. Investigado: Lurdes Medeiros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00105/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade do estabelecimento conhecido como "Bar do Leonel", situado na Rua Senhor do Bom Fim, n.º 170, em Novo Hamburgo. Investigado: Bar do Leonel. Local: Rua Senhor do Bom Fim, n.º 170, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00118/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis emissões sonoras excessivas, de responsabilidade do estabelecimento conhecido como "Bar Esquinão", situado na Rua Demétrio Ribeiro, n.º 851, em Novo Hamburgo. Investigado: Bar Esquinão. Local: Rua Demétrio Ribeiro, n.º 851, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou [as peças de informação nº PI.00814.00018/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina na rua Potiguara, ao lado de uma Fun House (de 02 a 03 casas próximas ao Supermercado Uruguai) nesta cidade. Local: Rua Potiguara, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar projeto institucional idosos em ILPI'S -. Reviver residencial geriátrico. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00851.00028/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do acordo firmado nos autos da ação



civil pública, de defesa do Meio Ambiente, de obrigação de fazer e não fazer distribuída sob nº 147/1.09.0000294-6, originária do Inquérito Civil nº 00851.00005/2006, que investiga a degradação ambiental decorrente da supressão de vegetação ciliar das margens do Arroio Passo da Serraria e afluentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00022/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar a regularidade de projeto de obra da administração municipal a consistir em criar travessias no Canaleta da Avenida Major Carlos Pinto. Investigado: município do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00872.00023/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar a ocorrência do lançamento de águas servidas e efluentes domiciliares na via pública, possivelmente oriundos dos prédios da Padaria Paladar, situado na esquina da Rua Antunes Ribas com a Rua Tiradentes, e do Edifício Tiffany, situado na Rua Antunes Ribas, nº 2036, ambos na região central desta cidade. Local: Padaria Paladar (Rua Antunes Ribas esquina com Rua Tiradentes) e Edifício Tiffany (Rua Antunes Ribas, 2039), nesta cidade. Investigados: Padaria Paladar; Edifício Tiffany. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00882.00114/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto irregularidades apuradas na escola estadual José de Alencar do município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00906.00015/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto improbidade administrativa: contratação irregular de cooperativa de serviços e aluguel de veículo para o gabinete do Prefeito Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00911.00045/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar extração irregular de basalto. Investigado: Gabriel Juliano Gelinger. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

**SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o [inquérito civil nº IC.00915.00026/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 01/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Relator, acolhendo o voto escrito do Conselheiro-Revisor, **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à origem para que a investigada, atendendo ao disposto na cláusula segunda do TAC de fls. 27/28v, apresente o protocolo de requerimento do Alvará Sanitário, ou, em caso de já tê-lo obtido, o próprio Alvará. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o [inquérito civil nº IC.00832.00195/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar comercialização e armazenamento impróprios de GLP. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o [inquérito civil nº IC.00722.00072/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n.º 059411. Investigado: Luiz Carlos Turmina. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o [inquérito civil nº IC.00722.00102/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar dano ambiental em face de intervenção indevida alterando o sentido natural e fluxo da água. Investigado: Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda. Local do Fato: Caminhos da Eulália, Loteamento Gabbardo, Bento Gonçalves/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta [as peças de informação nº PI.00738.00033/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar o eventual descumprimento, pelas Agências Funerárias de Canguçu e pelo Cemitério Municipal, do art. 77 da Lei nº 6.015/1973. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o [inquérito civil nº IC.00747.00014/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto procedimento instaurado em razão de dano ambiental ocasionado pela abertura de valas em banhado e supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local do dano: Vira Carreta, interior de Catuípe. Investigados: Alex de Souza e outros. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR**



**PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00748.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar loteamento recanto das cascatas - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Natalio Fontoura; Vitor Antonio Damo; Onivaldo da Silveira; José Evonir da Cunha Fontana; Ademir de Souza (investigados) e Nei da Silva (representante). Local: Caxias do Sul/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00760.00037/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de explosão e incêndio consecutivos a transbordo irregular de combustível, ocasionando prejuízo ambiental e potencial risco à saúde pública. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00763.00032/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no bar e mercado "Ilge Antônio Rossetto", em Erechim. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00765.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto relatório ambiental encaminhado pela PATRAM noticiando a prática de crime ambiental por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida do órgão ambiental competente. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00780.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente em decorrência da manutenção e exploração de indústria potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Getúlio Vargas Indústria de Painéis e Tornos Ltda. Local: Rua Francisco Stawinski, nº 1.331, Getúlio Vargas/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00781.00001/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o exercício de atividade de bovinocultura semi-intensiva sem licença ambiental, na Localidade Distrito XV de Novembro, interior de Giruá/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00806.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental consistente em manter 'atividade de pintura de estruturas metálicas ao ar livre e diretamente no solo', sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Armando João Szelong, residente na Rua Dosalina Busnello Schiavon, n.º19, no Município de Gentil/RS.

Local: Rua Dosalina Busnello Schiavon, n.º19, no Município de Gentil/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01212.00015/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar execução de serviços de topografia pela empresa Toniollo Busnello S.A. para sondagem de área da futura barragem do Marrecas de forma gratuita para o SAMAE, existindo contratação da empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. para serviços de topografia. Investigado: Diego Valim de Lima. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.(2)00820.00022/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação da regularidade de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00820.00054/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de dano contra a fauna - ave em cativeiro. Localidade: Rua Alcides Cruz, nº. 45, nesta cidade, próximo ao Motel Castelo, tendo como investigado Avelino Dintsman e como requerente O 3º BABM. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00865.00049/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades em relação à cobrança indevida de 13ª mensalidade, na forma de taxa de rematrícula, pelo colégio Riachuelo. Investigado: Instituto Aprender - Escola de Ensino Fundamental Ltda. (Escola Riachuelo. Local: Santa Maria/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00877.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de atividade bovinocultura leiteira com alto potencial poluidor. investigado: Cesar Paulinho Diel Schneider. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00911.00050/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa nos estágios iniciais e médio e avançado de regeneração, com emprego de fogo para eliminação dos resíduos. Investigado: Paulo Cezar Born. Local: Morro da Pedra, Taquara/ RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00911.00129/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração e emprego de fogo para eliminação dos resíduos florestais. Investigado: Rudi Hass. Local: Morro Grande, 515,



Rolante/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00911.00145/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte irregular de vegetação nativa e queima de resíduos florestais. Investigado: Zelamar David Esquinatti, residente na Estrada da Areia, s/nº, Bairro Gramann, Rolante/RS. Local: Estrada da Glória, s/nº, Rolante/RS. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00913.00048/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa em APP. Local: Lajeado Fortuna, Linha Balestrin, Tenente Portela/RS. Partes: Ademar Damiani dos Santos. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00915.00033/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a invasão de terrenos nas ruas Sergipe e São Paulo, Bairro Nova Tramandaí, com possível favorecimento de funcionários da Prefeitura Municipal. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01130.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar nulidade da cláusula de isenção de responsabilidade e perda da garantia decorrente da instalação de ar condicionado por terceiros não autorizados pela loja. Local: Três Coroas. Partes: Lojas Quero-Quero, Benoit, Colombo, Silmar e Taqui. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00040/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na extração de recurso mineral (areia mista) em Bagé, na estrada do Passo do Silveira, no rio Piray, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Local: estrada do Passo do Silveira, rio Piray, Bagé/RS. Parte: Renato Araújo Alves. Local: Bagé. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo acolhimento da declinatória de atribuição e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** pediu vista dos autos. O demais Conselheiros aguardam o retorno da vista. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00040/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em extração de recurso mineral (areia grossa), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigados: Edenir Rodrigues Garcia e Gilmar Pereira Rodrigues. Local: RST 84, corredor do Passo das Mortes, Arroio Quebracho, Bagé. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo acolhimento da declinatória de atribuição e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** pediu vista dos autos. O demais Conselheiros aguardam o

retorno da vista. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00049/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto prática de extração de recurso mineral (areia grossa), no leito do arroio Bagé, sem licença ambiental. Investigado: Adelmo Zanoni. Local: Bagé. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo acolhimento da declinatória de atribuição e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** pediu vista dos autos. O demais Conselheiros aguardam o retorno da vista. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00084/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de declinação de atribuição, tendo por objeto apurar extração ilegal de areia sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Local: Arroio do Perez, corredor do Passo da Terra. Investigados: Dagmar Gonçalves Moura e Bruno de Oliveira Ferreira. O Conselheiro-Relator proferiu seu voto pelo acolhimento da declinatória de atribuição e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** pediu vista dos autos. O demais Conselheiros aguardam o retorno da vista. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.00889.00089/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação para informar estarem os municípios de Barracão, Cacique Doble, Machadinho, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro e Tupanci do Sul descumprindo o dever a si imposto pelo Estatuto das Cidades, de manter adequados os equipamentos urbanos da respectiva zona urbana, mais especificamente, de manter adequadas as vias públicas desta zona, pelo pavimento das mesmas, e junta indícios de rak descumprimento. Por maioria, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sérgio Martins de Souza Queiroz e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Vencido o Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** que votava pelo apensamento dos autos ao Inquérito Civil principal, caso existente, na Promotoria de origem, uma vez que entende guardar relação com àquele. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.00935.00013/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Jorge Emilson de Almeida e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Corregedor-Geral do Ministério Público, **RUBEN GIUGNO ABRUZZI**, solicitou o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para análise e adoção de eventuais medidas pertinentes. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento nº RD.01411.00120/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1980

**inquérito civil**, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no procedimento adotado pela 1ª Coordenadoria Regional de Educação na condução de eleições para a Direção da Escola Theodoro Amstad. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Andreia Pinheiro Vaghetti e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00829.00093/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação de terceirizados, pela CORSAN, na Região SURNE (Bento Gonçalves/RS) em detrimento de aprovados no concurso CORSAN Edital 01/2014 para o cargo de Engenheiro Civil. Local: Porto Alegre. Representante: Sigiloso e Representado: CORSAN. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Representante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.01593.00039/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em Concurso Público Municipal de Imbé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Aline Barcelos Neto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.01532.00011/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em contratação de concurso público municipal, na cidade de Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Felipe Augusto Bonzanini e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência do Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o procedimento nº RD.00783.00284/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto notícia oriunda do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal de Gravataí - SPMG. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.